

**ATA**  
**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**

No dia 02 de março de 2021 foi realizada, via remota, pelo programa Google Meet, das 19h00 às 22h00, a 5ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho de Cultura do Distrito Federal, com a presença dos seguintes conselheiros e conselheiras:

- Wellington José Lourenço de Abreu – Presidente do Conselho
- Solisângela Rocha dos Montes – Vice-Presidente do Conselho
- Elizabeth Fernandes – Conselheira Titular
- Erica Bordinhão Lewis - Conselheira Titular
- Fernanda Barbosa Adão - Conselheira Titular
- Iariadney Alves da Silva – Conselheira Titular
- Pedro Paulo de Oliveira – Conselheiro Titular
- Rita de Cássia Fernandes de Andrade - Conselheira Titular

A assessoria foi realizada pela Secretária Executiva, Fernanda Rafaella Lopes e Silva.

Ao verificar o quórum mínimo necessário à abertura dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, Sr. Wellington Abreu, às 19h15, deu início à reunião ordinária com os seguintes assuntos:

**PAUTA**  
**5ª/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**

Data: 02 de Março de 2021

Horário: 19h00 às 22h00

Local: Videoconferência, via Google Meet



Conselho de Cultura  
do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Aberta ao Público a partir das 19h00 mediante inscrição prévia pelo link -  
<https://forms.gle/VE5kVgfpQaPKmqiB9>

Sala sujeita a lotação

19h15 - Informes

Eleições para Presidente e Vice Presidente do CCDF - Data 16/03  
votação Carnaval e o agendamento com o Secretário Bartolomeu  
Rodrigues -

Art 65 LOC - Saldo Remanescente - Reunião OAB

Cronograma de editais SUFIC

Analisar as Minutas enviadas ao CCDF pelos CRCs

Editais de 50 milhões

Medalha Seu Teodoro - para fomentadores e fazedores do DF

Resposta a Pedro Bezerra

Pauta

19h40 - Pronunciamento - Saldo Remanescente

20h30 - Lei Aldir Blanc

22h00 - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

O Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, Sr. Wellington Abreu, iniciou as atividades questionando sobre o cronograma de editais e a Sra. Elizabeth Fernandes responde de acordo com a resposta via processo SEI recebida pelo o gabinete para o CCDF que o cronograma está sendo elaborado e espera a aprovação do Secretário, Sra. Elizabeth Fernandes e Sra. Fernanda Barbosa Adão menciona sobre a necessidade de um alinhamento sobre a divisão de demandas entre os conselheiros para a análise das sugestões das minutas enviadas ao CCDF pelos CRCs.

Sr. Wellington Abreu informa sobre uma entrevista em mídias com o Sr. Bartolomeu Rodrigues falando que vai sair o primeiro bloco de editais até dia 31/04 com um fomento de

50 milhões de reais para o FAC. Relata que se for disponibilizado 50 milhões no primeiro bloco, no segundo bloco de 31/08 também precisa ser fornecido 50 milhões porque a lei diz que precisa ser editalizado até dia 31/04 o saldo remanescente junto com 50% do valor do montante do FAC até o dia 31/04.

Sr. Rênio Quintas esclarece que assistiu uma parte da entrevista e que através do chat da TV comunitária mencionou sobre a necessidade de conversas com a comunidade cultural sobre a aplicação desse recurso e que o edital precisa passar pelo CCDF e o Secretário de Estado, Sr. Bartolomeu Rodrigues prontamente concordou e falou que sim que o edital irá passar pelo crivo do CCDF respeitando a lei e respeitando o sistema de arte e cultura. Sr. Rênio Quintas corrige a data para 30/04. Informa sobre a privatização do Cave no Guará que o deputado Rodrigo Delmaço informou seu interesse em encerrar a privatização e menciona que a Secretaria de Esportes entra em cena e toma para si a privatização modificando o número do processo e relata que é um processo que tem 14 chaves e que não tem como entrar, informa que fizeram um requerimento de informações para a presidente da ACESC sobre esse processo de 2016 e solicitaram uma audiência pública referente sobre a não publicação do saldo remanescente.

Menciona que receberam uma carta do Ministério Público de acontecimento de fardo que foi a recepção da denúncia que fizeram dos secretários do governo terem se ausentado de uma reunião do conselho onde estava mais de 60 a 70 pessoas do movimento cultural desesperados por notícias sobre a Lei Aldir Blanc.

Sr. Wellington Abreu informa sobre sua saída da presidência na próxima semana. Informa que foi pedido pela SECEC que o CCDF ajude a identificar os agentes culturais da cidade para que a medalha do Seu Teodoro seja entregue. Informa sobre a resposta ao conselheiro de cultura de Planaltina Sr. Pedro Bezerra, questionando sobre ser conselheiro em dois conselhos e foi acionado e acusado no conselho que está ilegal porque não pode estar em dois conselhos, Sr. Wellington Abreu orienta através da Lei do Jeton e a Lei que regulamenta o art 8 do Jeton.

Menciona sobre o e-mail recebido da Ilka Teodoro, administradora do Plano Piloto solicitando o apoio para realizar a eleição para gerente de cultura.

Menciona sobre o e-mail recebido do MP, promotor de justiça Sr. Roberto Carlos Batista que aceitou a provocação do CCDF sobre alguns temas entre eles a FUNPAC e a portaria conjunta e relata sobre o tempo para a devolutiva do e-mail ao Ministério Público. Responde sobre questionamento do Ricardo Zen. Informa que a praça dos prazeres já fez provocações da reunião e questiona se a Sra. Solisângela Rocha dos Montes conseguiu as datas sobre encontro com o Secretário de Cultura para falar sobre os barracões de Carnaval.

Informa que vai ser realizado via ofício solicitação para algum tipo de recurso que contrate tradutora de libras para as reuniões do CCDF.

Informa sobre e-mail recebido sobre a confecção de crachás e certificados e esclarece que estão montando estratégias para o confeccionamento.

Sra. Neide Nobre, questiona se quem é eleito mesmo que não esteja em titularidade e pergunta se conselheiro suplente é conselheiro? E questiona sobre a necessidade de regulamentação.

Sra. Elizabeth Fernandes contribue e acha desnecessário, pois se a conselheira foi designada pelo DODF então é conselheira.

Sra. Fernanda Barbosa Adão sugere incluir a atuação dos suplentes na pauta do Regimento Interno.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu abre a fala para a plenária.

Sr. Lucas Rafael solicita ao presidente Sr. Wellington José Lourenço que envie o e-mail do Sr. Antônio e a decisão do CCDF devido a ter uma situação semelhante para solucionar. Informa que quinta-feira dia 04, vai ter uma reunião sobre o processo de 2016 em relação a privatização do Cave, solicita a presença de alguém do CCDF. Informa que a pauta da reunião de quinta também é sobre as escolas de samba do Guará. Encaminha se as escolas de samba do Guará pode participar do debate sobre as questões do Carnaval com o Secretário Sr. Bartolomeu Rodrigues. Anuncia que o Guará foi o primeiro a eleger seu gerente em lista tríplice e foi elogiado o processo no Ministério Público e se coloca a disposição para colaborar.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu solicita para o Sr. Lucas Rafael enviar as demandas via e-mail.



Conselho de Cultura  
do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu anuncia que a Sra. Solisângela Rocha dos Montes enviou algumas agendas de reuniões do Sr. Bartolomeu Rodrigues sobre o tema do Carnaval. Informa que o CCDF foi convidado oficialmente para participar de uma reunião da OAB, com a Secretaria de Economia, com o movimento cultural e com os CRCs e houve desentendimentos sobre o tema do FAC do saldo remanescente.

Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade parabeniza Dra. Veranne, presidente da Comissão de Cultura Esporte e Lazer da OAB que tirou essa comissão do anonimato e promoveu uma mesa muito potente e relata aos companheiros da cultura que se sentiu completamente representada por eles, pelo Silvio, pelo presidente, pelo Raphael, pela Gisele Santoro e por suas falas. Menciona que no que diz respeito aos representantes do Estado, relata que foi uma situação tão caótica e tão complexa, foi feita uma denúncia tão grave que acha que o CCDF não pode silenciar por que foi muito grave e estava sem entender o que foi dito por que o representante da Secretaria de Economia estava dizendo que tem 20 milhões que não foram executados e que ninguém deu conta deles e menciona que foi uma situação desconfortável e que gerou uma insegurança enorme na comunidade cultural. Solicita um esclarecimento sobre essa situação à comunidade cultural e a população cultural. Menciona que ao final de tudo, a Secretaria da Economia não esclareceu quando pretende publicar o saldo remanescente, então a Secretaria da Economia que diz que cabe a Secretaria da Cultura publicar o saldo remanescente e a Secretaria da Cultura que diz que cabe a Secretaria da Economia publicar continuam descumprindo a LOC.

Sra. Elizabeth Fernandes, menciona que a Secretaria de Cultura informou ao conselho oficialmente que tinha solicitado a Secretaria de Economia a publicação do saldo remanescente e até agora não temos respostas.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu menciona que o conselho pode e deve se pronunciar sobre esse assunto, já foi identificado o problema, a Secretaria de Economia está jogando essa bomba no colo do Secretário Bartolomeu, pois eles estão dizendo que depositaram o dinheiro a Secretaria de Cultura e se a Secretaria de Cultura executa ou não, o problema é dela e isso retrata como um crime.

Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade concorda que foi feita uma acusação séria e que a comunidade, artistas, agentes estão fazendo o papel que é de cobrar e cabe ao governo

responder, explicar a gestão do recurso. Reforça que cabe ao conselho fazer um requerimento solicitando respostas do Estado sobre quem vai fazer a publicação do saldo remanescente.

Sra. Pedro Paulo de Oliveira reforça fala da Sra. Elizabeth Fernandes e explica que ter disponibilidade orçamentária é diferente de ter a disponibilidade financeira e concorda com a Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade que é institucional, cabem as duas Secretarias se entenderem e dar uma resposta para a sociedade cultural ai sim será “desembrulhado esse presente”.

Sra. Iariadney Alves da Silva, defende que o conselho precisa se posicionar e assumir o papel ativo, movimentar essa discussão, acha que o pronunciamento pode ser insuficiente até porque a Secretaria de Economia não está cumprindo a lei e acha necessário acionar mais uma vez o Ministério Público.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu abre a votação no grupo de whatsapp.

Sra. Elizabeth Fernandes, menciona que os questionamentos a Secretaria de Economia já foram realizados de forma institucional.

Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade sugere à realização de um requerimento de informações as duas Secretarias.

Sra. Fernanda Barbosa Adão menciona que tem a sensação que um empurra para o outro, e que tem o CCDF no meio do ataque cruzado, e que acha surreal ver o próprio governo dizendo que outra Secretaria do governo desviou milhões de reais, relata que o CCDF tem responsabilidade que é repassar essa informação, como informação de articulação, conforme prevê a LOC, para estar articulando para que os financiamentos previstos na LOC de fato sejam executados conforme a lei, fala da necessidade de ser feito o documento e lamenta por apenas os representantes da sociedade civil que irão se manifestar, sugere que a sociedade civil se organize para a realização do documento.

Sra. Solisângela Rocha dos Montes, menciona que todas as vias institucionais estão sendo esgotadas no sentido de atender o cumprimento da LOC e, sobretudo as necessidades da sociedade do Distrito Federal e da comunidade envolvida nas políticas culturais, como conhecimento do Conselho de Cultura do Distrito Federal e que estão tranquilos pois estão executando todo recurso que entra no QDD da SECEC.

Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade, relata que se sente confusa, frágil e insegura tanto pelo lado da Secretaria da Economia quanto pelo lado da Secretaria da Cultura.

Reforça a fala da Sra. Fernanda Barbosa Adão, quando se tem 51 milhões que deixaram de ir pra cadeia produtiva da arte da cultura do Distrito Federal num momento extremamente grave, então são 51 milhões e 20 milhões que não teve nenhum tipo de explicação e solicita esclarecimentos e transparência.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu menciona o CCDF Sociedade Civil irá fazer um documento para o Ministério Público, Secretaria de Economia e Secretaria de Cultura, pois não tem uma resposta concreta sobre o saldo remanescente.

Sr. Raphael Veiga, solicita a necessidade que fique clara a informação principalmente sobre os números do saldo remanescente, devido as falas com valores divergentes.

Defende que o caminho é o Ministério Público.

Solicita o valor do primeiro bloco do FAC.

Questiona: Cadê o dinheiro do FAC? Aonde está o valor do saldo remanescente? Qual é o valor exato desse saldo? E quando será publicado as questões referentes a esse primeiro bloco já que já foi dito que vai ter um edital?

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu agradece ao Sr. Raphael Veiga e abre a pauta da aprovação do artigo 65, solicita assessora Fernanda Rafaella para iniciar a apresentação do documento.

Sra. Aline, diretora do FAC entra na reunião para esclarecimentos sobre pequenos ajustes e alterações no documento.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu abre para a aprovação da resolução no chat do CCDF.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu inicia pauta sobre Lei Aldir Blanc.

Sra. Neide Nobre, ressalta a importância sobre esse espaço com a pauta da Lei Aldir Blanc, menciona sobre a falta de respostas, menciona sobre o esforço e trabalho coletivo de pessoas que foram habilitadas e ainda não receberam o recurso e relata a divergência das informações do site da Secretaria com a lista dos grupos de whatsapp de pessoas que não receberam o recurso.

Questiona a demora e o porquê essas pessoas ainda não receberam sendo que as pessoas que estavam com divergências já foram resolvidas e solicita respostas.

Sr. Raphael Veiga reforça fala da Sra. Neide Nobre sobre a demora e o posicionamento da Secretaria de Cultura e fala da necessidade de uma 2ª Lei Aldir Blanc.

Sra. Rita de Cássia Fernandes de Andrade, relata sobre a repetição de argumentação, e menciona sobre a questão da empatia, da necessidade da desburocratização e das dificuldades do Setor Cultural. Menciona sobre a preocupação na quantidade de profissionais na Secretaria de Cultura. Fala sobre a necessidade de planejamento, organização, gestão, apresentação de calendários, datas, clareza.

Sra. Solisângela Rocha dos Montes solicita para Sra. Neide Nobre sobre a lista com as pessoas que foram contempladas e não receberam, solicita diálogo e a lista para resolução dos problemas. Responde aos problemas do SIGO que estão sendo resolvidas, e explica que estão trabalhando numa nova versão de cartilha.

Sr. Wellington José Lourenço de Abreu solicita a lista para Sra. Neide Nobre. Expõe preocupação sobre os editais que não chegam na ponta.

Sra. Lelê, produtora cultural, questiona o porquê que a SECEC não divulga/publica uma lista de quem recebeu e de quem não recebeu o recurso no site da Secretaria de Cultura.

Sra. Neide Nobre reforça fala Sra. Lelê da necessidade de uma lista com informações claras, do que falta, o que precisa.

A reunião encerrou-se às 22h00, ficando a atribuição de redação da ata para a assessora Fernanda Rafaella. Esta ata foi redigida e submetida à apreciação dos Conselheiros e Conselheiros no dia 26 de março, aguardando manifestação de ajustes das Conselheiras e Conselheiras do CCDF no prazo máximo de 07 dias úteis.

Brasília, 26 de março de 2021.





**Conselho de Cultura  
do Distrito Federal**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

**Conselho de Cultura do Distrito Federal - estavam presentes:**

Wellington José Lourenço de Abreu

Solisângela Rocha dos Montes

Elizabeth Fernandes

Erica Bordinhão Lewis

Fernanda Barbosa Adão

Iariadney Alves da Silva

Pedro Paulo de Oliveira

Rita de Cássia Fernandes de Andrade

- c) propor ao órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal, por meio do setorial de gestão de pessoas do respectivo órgão, medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho;
- d) supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados do teletrabalho e do regime normal de trabalho;
- e) consolidar e apresentar trimestralmente ao setorial de gestão de pessoas os dados e as informações referentes ao atendimento do plano de trabalho, metas e resultados e do formulário de pactuação de atividades e metas, dentre outras informações relevantes, da respectiva unidade organizacional, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação do teletrabalho;
- f) aferir e monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores que participem do teletrabalho;
- g) fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade organizacional;
- h) autorizar a participação do servidor no teletrabalho;
- i) desautorizar, de imediato, o regime do teletrabalho ao servidor que descumprir os deveres previstos nesta Portaria e/ou na legislação distrital correlata, ou no interesse da Administração, a qualquer tempo;
- j) elaborar o Plano de Trabalho, Metas e Resultados da unidade organizacional que supervisiona;
- k) autorizar formalmente a participação dos servidores no regime de teletrabalho, após a homologação do Plano de Trabalho, Metas e Resultados da unidade, exceto dos casos previstos no art. 4º, § 1º;
- l) encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas a relação dos participantes aprovados para o regime de teletrabalho, para fins de registro nos assentamentos funcionais;
- m) encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas, semestralmente, relatório dos resultados obtidos com a realização do teletrabalho;
- n) desligar o servidor público participante do regime de teletrabalho nos seguintes casos:
1. por necessidade do serviço;
  2. pelo descumprimento das obrigações previstas no plano de trabalho, metas e resultados e no Formulário de Pactuação de Atividades e Metas - Anexo I, com comunicação à Unidade de Controle Interno para apuração de infração disciplinar;
  3. pelo decurso de prazo de participação no regime de teletrabalho, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;
  4. em virtude de remoção, com alteração da lotação de exercício;
  5. em virtude de aprovação do servidor para a execução de outra atividade não abrangida pelo regime de teletrabalho; e
  6. pela superveniência das hipóteses previstas no art. 4º.
- III - das Chefias imediatas:
- a) indicar ao Chefe da unidade os servidores que atuarão em regime de teletrabalho;
- b) elaborar o Formulário de pactuação de atividades e metas por servidor;
- c) elaborar mensalmente o relatório de produtividade e avaliação de cumprimento de metas dos servidores da sua área;
- d) comunicar ao superior hierárquico o descumprimento das disposições inerentes ao regime de teletrabalho; e
- e) autorizar previamente a retirada de documentos e processos físicos do órgão por meio de Termo de Recebimento e Responsabilidade.
- IV - dos Servidores participantes do teletrabalho:
- a) cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, observados os padrões de qualidade pactuados;
- b) submeter-se ao acompanhamento periódico e presencial para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;
- c) manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;
- d) ficar à disposição do serviço, por meio de contato telefônico ou eletrônico, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho;
- e) estar disponível para comparecimento à unidade de exercício, para reuniões administrativas, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação e eventos locais e sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública;
- f) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho, vedada a utilização de e-mail pessoal para acessar, transmitir, receber ou armazenar informações referentes às atividades exercidas na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- g) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades, quando cabível;
- h) preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- i) registrar no Sistema Eletrônico de Informações, conforme pactuado, as análises realizadas.
- j) firmar compromisso de desempenho, mediante a assinatura do Formulário de Pactuação de Atividades e Metas; e
- k) a disponibilidade própria, e às suas custas, de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, sendo vedado o órgão qualquer tipo de ressarcimento.
- V - da Gerência de Gestão de Pessoas:
- a) avaliar, no âmbito institucional a implementação do teletrabalho;
- b) acompanhar os resultados das diferentes unidades;

- c) analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho;
- d) propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao teletrabalho;
- e) auxiliar as unidades organizacionais na seleção de servidores para o regime de teletrabalho;
- f) lançar, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, a concessão do teletrabalho, o período de duração deste, os resultados ou consequências, e o que mais lhe for concernente;
- g) verificar e divulgar os limites de participação simultânea dos servidores no teletrabalho nas respectivas unidades organizacionais;
- h) elaborar e disponibilizar no endereço eletrônico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal ou no Portal da Transparência, com apoio dos dirigentes das unidades, relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação do teletrabalho, que deverão conter informações sobre o cumprimento das metas e obrigações pactuadas no plano de trabalho, metas e resultados e no formulário de pactuação de atividades e metas, o atendimento dos limites dispostos no Decreto nº 39.368/2018 e informações sobre o alcance dos objetivos pactuados, entre outras informações relevantes, bem como publicar trimestralmente os nomes dos servidores em regime de teletrabalho e os respectivos períodos; e
- i) disponibilizar mensalmente ao Gabinete da Presidência a relação de servidores em regime de teletrabalho, ainda que parcial.

VI – da Unidade de Controle Interno:

- a) auxiliar os gestores na definição do perfil adequado para a realização de teletrabalho;
- b) elaborar, em conjunto com a Unidade de Gestão de Pessoas, relatório dos efeitos e dos resultados alcançados, após o período de experiência-piloto, para análise e avaliação do Diretor-Presidente quanto à conveniência de implementação definitiva nas Unidades;
- c) elaborar, em conjunto com a Gerência de Gestão de Pessoas, avaliação técnica sobre o proveito da adoção do regime de trabalho para a Administração, com justificativa, para o órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal, quanto à conveniência de continuidade da adoção, bem como apresentação de possíveis sugestões de melhorias.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 10, de 17 de abril de 2019, e a Instrução nº 76, de 16 de julho de 2020.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### CONSELHO DE CULTURA

#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os limites de recursos do FAC e condições de acordo com o Art. 65 § 5º da Lei Complementar nº 934/2017.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, criado por força do Art. 8º, da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 5º, 10 e 11, além do disposto no Artigo 65 § 5º da Lei Complementar Distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Resolução nº 6, de 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o acesso de agentes culturais a recursos do Fundo de Apoio à Cultura (FAC) por meio de projetos aprovados em mais de um edital de seleção de projetos.

§ 1º Os agentes culturais de que trata o caput podem firmar termo de ajuste com recursos do FAC em, no máximo, 2 projetos concomitantes, de acordo com as condições trazidas nesta resolução.

§ 2º A celebração de no máximo dois projetos concomitantes por agente cultural segue a distinção entre agente cultural cadastrado como pessoa física e como pessoa jurídica.

Art. 2º Cada agente cultural poderá celebrar com o FAC no máximo 2 (dois) termos de ajuste concomitantes, no mesmo exercício ou em exercícios diversos, devendo ser considerado também para habilitação ao recebimento dos recursos financeiros os seguintes limites e condições:

I - a soma de recursos destinados a um mesmo agente cultural, considerando os projetos em execução, não poderá ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em caso de agente cultural registrado como pessoa física;

II - a soma de recursos destinados a um mesmo agente cultural, considerando os projetos em execução, não poderá ser superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em caso de agente cultural registrado como pessoa jurídica;

III - para os agentes culturais que possuírem dois projetos contemplados em seleções anteriores e que ainda estiverem em execução, só será possível firmar novo termo de ajuste de apoio financeiro após a apresentação do relatório final de execução, de pelo menos um deles, devendo ser observado ainda o limite estabelecido no inciso I e II deste artigo;

IV - o agente cultural beneficiário deve atender aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal definidos no âmbito do edital de seleção no qual o projeto foi contemplado.

Parágrafo único. Os limites e as condições constantes nos incisos I e II deste artigo não serão considerados em relação a projetos apoiados através do programa Conexão Cultura DF e eventuais editais de premiação.

Art. 3º Fica impedido de receber recursos do FAC o agente cultural beneficiário que estiver sob:

I - pena de suspensão temporária de participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa; ou

II - sanção de impedimento de celebrar com a Secretaria de Cultura Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela Administração Pública.

III - o agente cultural que possuir projeto em fase de prestação de contas, e que esteja pendente da apresentação do relatório final de execução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 06, de 25 de abril de 2019;

II - Resolução nº 07, de 14 de agosto de 2019;

III - Resolução nº 01, de 22 de janeiro de 2020.

IV - Resolução nº 02, de 18 de fevereiro de 2020.

ELIZABETH FERNANDES  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Força-Tarefa, e estabelece medidas administrativas para conclusão dos estudos e apresentação do texto final do Projeto de Lei Complementar relativo ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 105, Parágrafo único, incisos I, III, V e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que estabelecem os Arts. 67, Parágrafo único, 226, incisos I, II e IX, e 227, incisos III, VII e VIII, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, bem como, o que consta dos autos do processo 00390-00001528/2021-74, resolve:

Art. 1º Fica criada Força-Tarefa para conclusão dos estudos, e apresentação do texto final do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.

§ 1º A força-tarefa de que trata o caput deve ser integrada por todos os servidores lotados na Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB, desta Secretaria de Estado.

§ 2º Compete à Autoridade Titular da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB orientar, e expedir as instruções necessárias à conclusão dos trabalhos.

Art. 2º No período de vigência desta Portaria, observados os prazos, e ressalvadas as prioridades legais, ficam suspensas a tramitação de processos, e demais atividades não relacionadas ao objeto da força-tarefa.

Parágrafo único. Compete à Autoridade Titular da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB avaliar a necessidade de dar prosseguimento a hipóteses configuradas como prioritárias não previstas no caput.

Art. 3º O produto final dos trabalhos realizados pela força-tarefa deve ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Secretário de Estado ou pela Secretária Executiva desta Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10, de 09 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, página 37, ONDE SE LÊ: "...matrícula 123.636-4...", LEIA-SE: "...matrícula 126.936-4...".

Na Portaria nº 11, de 09 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, página 37, ONDE SE LÊ: "...de 14/03/2021 a 22/05/2021...", LEIA-SE: "...de 13/03/2021 a 22/05/2022...".

Na Portaria nº 12, de 10 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, página 37, ONDE SE LÊ: "...de 27/03/2021 a 25/09/2022...", LEIA-SE: "...de 26/03/2021 a 25/09/2022...".

Na Portaria nº 13, de 10 de fevereiro de 2021, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, página 14, ONDE SE LÊ: "...de 14/03/2021 a 22/05/2021...", LEIA-SE: "...de 13/03/2021 a 22/05/2021...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 32/2021

Processo: 00391-00004706/2020-18. Autuado (a): RODRIGO MILLI RAMOS Objeto: Auto de Infração nº 09115/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 740/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de APREENSÃO, conforme Termo de Apreensão nº 1794/2020 e MULTA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). As

penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IV, do art. 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Secretário de Estado

## CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROCESSO

Pauta de distribuição extraordinária de processo, em decorrência da Sentença proferida pelo Senhor Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública do DF, no processo judicial nº 0706720-18.2020.8.07.0018, em que figuram como autora a Associação de Moradores do Condomínio Recanto da Serra e, como réu, o Instituto Brasília Ambiental, encaminhada ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Câmara Julgadora de Autos de Infração - CONAM/DF/CAI por meio do Ofício nº 006546/2021 - GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF 58283631, Processo 00020-00006354/2021-26, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

O processo distribuído por esta pauta extraordinária será julgado na 11ª Reunião Extraordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração CAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, que acontecerá no dia 26/03/2021, às 14h, por meio do link <https://meet.google.com/wrh-soqa-nrc>

DATA: 26 DE MARÇO DE 2021 (sexta-feira)

HORA: 14h

LOCAL: a reunião será realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do link

<https://meet.google.com/wrh-soqa-nrc>

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM) é necessário envio de e-mail à Diretoria de Colegiados do CONAM, [conamdf@gmail.com](mailto:conamdf@gmail.com), ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

"§ 1º Será admitida sustentação oral da parte interessada, ou de seu representante legal, pelo tempo máximo de 10 minutos imediatamente antes de entrar em discussão o processo no qual for parte".

I- Ordem do dia

1. PROCESSO DISTRIBUÍDO

	PROCESSO	INTERESSADO	REPRESENTANTE LEGAL
1	00391-00002357/2019-58	Associação dos Moradores do Condomínio Recanto da Serra	Jesumar Sousa do Lago - OAB/DF 10.682

Brasília/DF, 19 de março de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 214, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 24 de março de 2021, o prazo estabelecido na Instrução nº 14, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 34, de 22 de fevereiro de 2021, página 31, para a Comissão Especial de Sindicância apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referente à apuração dos fatos apontados no Processo Sigiloso 00094-00002749/2020-13.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

## CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 00480-00003447/2019-85, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI-GDF nº 1/2020 - CGDF/CPROC PORT. 328/2019 (52361139), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001.